



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 001/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL** E A EMPRESA **MENDES JUNIOR FROTAS LTDA.**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 40.287.104/0001-43, com sede a Praça Monsenhor Celso, 29, CEP: 83.570-000 – Centro, Cerro Azul/PR, neste ato devidamente representado pela Presidente da Câmara, **JOSIELI DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG/PR nº 9.802.328-3 e inscrita no CPF/PR 010.333.669-94, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: MENDES JUNIOR FROTAS LTDA**, empresa privada, com sede rua José Jordiano, nº 167, bairro Maria Marcelina de Jesus, cidade Bela Vista, Minas Gerais/MG, CEP: 35.938-000, inscrito no CNPJ sob nº 25.018.267/0001-37, neste ato representada por seu Representante Legal **PAULO GUEDES MENDES JUNIOR** – CPF: 060.719.146-55, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em **serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustível**, para atendimento as atividades /técnicos administrativos e outros serviços de interesse da Câmara Municipal de Cerro Azul, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no **Termo de Referência do ANEXO I** deste Edital, que dele faz parte integrante.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do **Pregão Presencial nº 003/2023** e seus anexos, bem como a **Proposta Financeira** apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial.

1.3 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto Contratado.

PAULO  
GUEDES  
MENDES  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por PAULO  
GUEDES MENDES  
JUNIOR  
Dados: 2024.02.16  
15:45:58 -03'00'

*Óliver Antonio*  
*Paulo Mendes Junior*



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÕES & CONTRATOS



**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES DO CONTRATO**

2.1 O valor global do presente contrato é **R\$ 29.868,00 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Locação de 01 (um) veículo Hatch, 4 portas laterais, capacidade 5 passageiros, motorização 1.0, potência mínima de 75 cv, cor (branco/prata), ar-condicionado, trio elétrico, rádio, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/álcool (flex), freios ABS, ano de fabricação 2023, baixa km (máximo 10 mil km), com manutenção completa e seguro inclusos, sem condutor e sem fornecimento de combustível e KM Livre.	01	R\$ 2.489,00	R\$ 2.489,00	R\$ 29.868,00

**CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

3.2 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Cerro Azul por qualquer indenização.

3.3 Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Cerro Azul qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

3.4 Disponibilizar o veículo em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da emissão da ordem de fornecimento/serviço e apresentar concomitantemente cópia autenticada dos documentos do veículo, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela Câmara Municipal de Cerro Azul, bem como apólice de seguro geral/total do veículo locado.

PAULO  
GUEDES  
MENDES  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por PAULO  
GUEDES MENDES  
JUNIOR  
Dados: 2024.02.16  
15:46:19 -03'00'

*Blom + 2024*  
*@ paulo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



3.5 A Contratada deverá substituir o veículo locado, por outro com as mesmas especificações, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, não puder ser utilizado. Em caso de indisponibilidade de substituição por veículo de mesma especificação, poderá ocorrer substituição por veículo de qualidade superior. No entanto, será mantido o pagamento de acordo com os valores do veículo substituído.

3.5.1 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com termo inicial em **16/02/2024** e final em **16/02/2025**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do **artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, valor fixo, através da Diretoria Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o **30º (trigésimo) dia**, após a prestação de serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.2 O pagamento será realizado, em até **05 (cinco) dias**, após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser enviada via e-mail ([camaralicitacerroazul@gmail.com](mailto:camaralicitacerroazul@gmail.com)) ou protocolado no setor de Licitações & Contratos da Câmara Municipal de Cerro Azul.

5.3 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a Câmara de Cerro Azul, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4 Quaisquer irregularidades ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação

5.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do

PAULO GUEDES Assinado de forma digital  
MENDES por PAULO GUEDES  
JUNIOR MENDES JUNIOR  
Dados: 2024.02.16  
154634-0300

*Elom + ponto*  
*Paulo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 O preço mensal e anual são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 Os preços propostos poderão ser reajustados tendo como base a variação acumulada do IPCA no período, desde que seja cumprido o período **mínimo de 12 (doze) meses de contrato**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo **art. 65 de Lei n.º 8.666/93**, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. Constituem direitos de a Contratante receber os produtos constantes na cláusula segunda, objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- b.1) efetuar o pagamento ajustado;
- b.2) e dar a contratada as condições necessárias e regular a execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- c.1) Fornecer os produtos na forma ajustada;
- c.2) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c.3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c.4) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PAULO  
GUEDES  
MENDES  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por PAULO  
GUEDES MENDES  
JUNIOR  
Dados: 2024.02.16  
15:46:50 -03'00'

*Blione + Santos*  
*@Blione + Santos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

9.1. No caso de descumprimento injustificado ou não aceito pela Câmara Municipal de quaisquer das obrigações da contratada, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. Vencido o prazo o contrato será considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 No caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe em prejuízo para a Câmara Municipal, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer um dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A rescisão do Presente contrato pode se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Gestor do Contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

PAULO  
GUEDES  
MENDES  
JUNIOR

Assinado de forma eletrônica  
por PAULO GUEDES  
MENDES JUNIOR  
Data: 2024.03.16 15:47:11  
-0107

*Paulo Guedes Mendes Junior*  
*Paulo Guedes Mendes Junior*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÕES & CONTRATOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do e-mail: [camaralicitacerroazul@gmail.com](mailto:camaralicitacerroazul@gmail.com), assim como postagens via Correios (SEDEX), como prova de entrega de documentos e cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

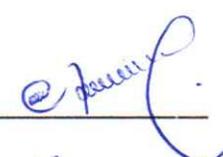
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul/PR, 15 de fevereiro de 2024.

  
**Câmara Municipal de Cerro Azul**  
Contratante

PAULO GUEDES Assinado de forma digital  
por PAULO GUEDES  
MENDES JUNIOR  
MENDES JUNIOR  
Dados: 2024.02.16  
15:47:28 -03'00'  
**MENDES JUNIOR FROTAS LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

- 1) Joceni Barres Stepnowsky RG: 8.512.851-5 Assinatura: 
- 2) Eliane Fátima da Lente RG: 94621623 Assinatura: 